

autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor e com o excesso da arrecadação do exercício de 1967, se houver.

Artigo 11 — Esta lei entrará em vigor em 1.º de fevereiro de 1967.

Artigo 12 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Antonio Delfim Netto

Glauco Pinto Viegas

Renato João Baptista Della Togna

Antonio Delfim Netto — Respondendo pelo Expediente da

Secretaria dos Transportes

Carlos Pasquale

João Paulo da Rocha Fragoso

Paulo Machado de Carvalho

Mario Romeu de Lucca

Mario Machado de Lemos

Pedro de Magalhães Padilha

Raphael Sousa Noschese

José Diogo Bastos

Luz Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.671, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Declara de utilidade pública o Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado órgão de utilidade pública o Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.672, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Declara de utilidade pública o Fundo de Assistência Social de Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública o Fundo de Assistência Social de Santos, com sede na mesma cidade.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário (...vetado). Palácio dos Bandeirantes, aos 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.673, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a elevação de Taxa de Assistência aos Médicos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É elevada para Cr\$ 100 (cem cruzeiros) a Taxa de Assistência aos Médicos, criada pelo artigo 2.º da Lei n. 610, de 2 de janeiro de 1950, e alterada pelo artigo 65 da Lei n. 6.626, de 30 de dezembro de 1961.

Artigo 2.º — A Associação Paulista de Medicina indenizará o Estado pelas despesas efetuadas com a arrecadação da Taxa a que se refere esta lei.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, aos 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Antonio Delfim Netto

Mario Machado de Lemos

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.674, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal em Mirante do Paranapanema

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual junto ao Ginásio Estadual "José Quirino Cavalcante", de Mirante do Paranapanema.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.675, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre criação de uma Escola Normal em Presidente Epitácio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual em Presidente Epitácio.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.676, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Criação de Escola Normal em Estréla D'Oeste

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal Estadual junto ao Ginásio Estadual "Sílvio Miotto", de Estréla D'Oeste.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.677, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Transforma em Instituto de Educação o Colégio e Escola Normal Estadual de Flórida Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformado em Instituto de Educação Estadual o Colégio e Escola Normal Estadual de Flórida Paulista.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 9.678, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Transforma em Colégio o Ginásio Estadual "Augusto Meirelles Reis Filho", da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É transformado em Colégio Estadual o Ginásio Estadual "Augusto Meirelles Reis Filho", no bairro do Imirim, na Capital.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.679, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Criação de Colégio Estadual no bairro de São João Climaco, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Colégio Estadual no bairro de São João Climaco, na Capital.

Artigo 2.º — O Ginásio Estadual de São João Climaco, que funciona como Secção do Instituto de Educação "Alexandre de Gusmão", passa a constituir o 1.º ciclo do estabelecimento de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento de que trata esta lei, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.680, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de um Ginásio de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas Estadual em Santa Fé do Sul

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas Estadual em Santa Fé do Sul.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.681, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Agrícola Estadual em Itariri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Agrícola Estadual em Itariri.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa da instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

LEI N.º 9.682, DE 24 DE JANEIRO DE 1967

Dispõe sobre a criação de um Ginásio Estadual no bairro do Jaraguá, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Ginásio Estadual no bairro do Jaraguá, na Capital.

Artigo 2.º — O Poder Executivo tomará a iniciativa de instalação do estabelecimento ora criado, desde que haja prévia consignação orçamentária e autorização do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 24 de janeiro de 1967.

LAUDO NATEL

Carlos Pasquale

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 24 de janeiro de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto